

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 1 – DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º - O CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO é uma Associação de direito privado fundada em 07 de setembro de 1935, de fins não econômicos, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos da personalidade e patrimônio de seus Associados, sendo que os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Parágrafo único: O Clube será regido por este Estatuto, pela Constituição Federal, pelo Código Civil e pelas demais leis que lhe sejam aplicáveis.

SEÇÃO 2 – FINALIDADES

Art. 2º - O Clube tem por finalidade principal a prática e o desenvolvimento do hipismo em caráter amadorístico, olímpico e paraolímpico, bem como a realização de eventos hípicos.

§ 1º - Além de sua finalidade principal, desde que, simultaneamente, o clube poderá se dedicar à prática e difusão do tênis, desenvolver atividades de equoterapia e ensino de equitação, bem como promover eventos esportivos e culturais em geral;

§ 2º - No desenvolvimento de seus objetivos o Clube observará o cuidado ao patrimônio ambiental, e será conduzido por princípios de sustentabilidade e boas práticas de governança, podendo se associar a outras entidades, federações ou confederações esportivas que tenham objetivo semelhante ao seu e não conflitante;

§ 3º - O Clube manterá, obrigatoriamente, instalações adequadas à prática do hipismo, bem como vilas hípicas apropriadas à "estabulagem" de cavalos, com supervisão diurna e noturna, e, ainda, todas as instalações necessárias aos serviços de atendimento veterinário e correlatos;

§ 4º - Ao lado de sua finalidade principal, o Clube terá ainda o objetivo de proporcionar a seus Associados a prática da educação física, do desporto amador, a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes, mantendo em sua sede todas as facilidades para uso e convívio dos Associados, podendo também oferecer serviços remunerados de restaurante e afins, quer seja por ele administrados ou por terceiros, bem como demais atividades que contribuam para alcançar os seus objetivos sociais;

§ 5º - A conservação do espaço da equitação, demais instalações e das áreas verdes do Clube é obrigação fundamental da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de todos os Associados.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução do clube, o patrimônio da associação, após a quitação de todo o passivo, será dividido em partes iguais entre os titulares de títulos de propriedade do clube.

Art. 3º - É vedado ao Clube envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.



SEÇÃO 3 - SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - O Clube tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr.Vito Rolim de Freitas, nº 421 – CEP – 04725-000.

Art. 5º - O Clube terá duração ilimitada, e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO 4 - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio do Clube é basicamente constituído por bens imóveis e móveis, sendo que os bens imóveis somente poderão ser alienados na forma do disposto na letra "c", do Art. 44 deste Estatuto.

Art. 7º - As receitas do Clube são as seguintes:

- a) Taxa de Manutenção, com incidência mensal, destinada a atender às despesas gerais de caráter operacional, que será devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Associados Remido, Veterano, Honorário e Benemérito. A Taxa de Manutenção de Associado Proprietário Individual será de 75% (setenta e cinco por cento) da estipulada para a de Associado Proprietário Familiar e a Taxa de Manutenção da categoria de Associado Temporário será a mesma estipulada para a de Associado Proprietário Familiar, atendidas as prescrições do Art. 20, no que couber;
- b) Taxa de Estabulagem, que é devida pelos sócios que estabelem animais no Clube, será constituída mediante rateio das despesas que envolvem a estabulagem e afins, entre elas, água, luz, manutenções e salários e respectivas contribuições sociais dos empregados lotados na Vila Hípica, podendo ser acrescidos da taxa de zoonose;
- c) Taxa de Arrendamento de cocheiras à associados, nos termos de regulamento próprio e específico, para tal fim;
- d) Joia, que é devida por ocasião da admissão de Associados proprietários da categoria individual ou familiar, destinando-se a respectiva receita para o Fundo Especial de Obras;
- e) Taxa de Transferência de Títulos, que é devida por ocasião da transferência de Título de Propriedade "Inter vivos", destinando-se a respectiva receita ao Fundo Especial de Obras;
- f) Taxas de Expediente ou de Serviços, que serão cobradas para atender às despesas específicas, administrativas ou operacionais do Clube, sendo instituídas mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- g) Venda de Títulos de Propriedade que por qualquer razão estejam em poder do Clube, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Especial de Obras;
- h) Taxa de Obra específica, instituída por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para atender a eventuais obras que, embora de execução urgente, não possam ser pagas pelo Fundo Especial de Obras;
- i) Doações ou legados que forem feitos ao Clube, os quais deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo quando obrigarem a encargo ou vinculação específica;
- j) Receitas Eventuais, decorrentes da utilização de espaços por terceiros, contratos de patrocínio, parcerias, incentivos fiscais, convênios com órgãos governamentais, e outras, que, quando ultrapassarem isoladamente o valor superior a 1.000 (mil) salários-mínimos vigentes, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à



aprovação do Conselho Deliberativo;

- k) Taxa de Transferência de cocheiras, que é devida por ocasião da transferência de cocheiras entre associados-cessionários com direito de uso privilegiado, por decorrência de contratos de construção existentes entre o clube e os associados-cessionários originais, segundo avenças de 1971 e 1988.

§ 1º - O valor das Taxas e da Joia, bem como o valor nominal dos Títulos de Propriedade, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

§ 2º - Poderá ser estabelecida pela Diretoria Executiva, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, uma taxa anual, a ser diluída em até 12 parcelas mensais, para fazer frente as despesas com o 13º salário dos empregados do Clube, excetuados aqueles empregados lotados na Vila Hípica, pois a provisão do 13º destes estará inclusa na Taxa de Estabulagem.

SEÇÃO 5 - CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Art. 8º - As cores oficiais do Clube são azul, amarelo e branco, e se aplicam obrigatoriamente nos uniformes e qualquer material que envolva identidade visual do Clube.

Art. 9º - São símbolos do Clube: a bandeira, a insígnia, a fâmula, o escudo e o distintivo, conforme padrão estabelecido.

§ 1º - A Bandeira, símbolo maior e mais representativo do Clube, será hasteada em lugar de destaque nos seguintes eventos:

- a) Nas festas nacionais;
- b) No aniversário do Clube;
- c) Nas provas hípicas realizadas no Clube.

§ 2º - Os modelos de uniforme poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, mas os símbolos somente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

SEÇÃO 1 - CONCEITUAÇÃO

Art. 10º - O Título de Propriedade é o documento representativo da participação do seu proprietário no patrimônio do Clube.

§ 1º - Os Títulos de Propriedade são emitidos pela Diretoria Executiva, segundo os termos deste Estatuto;



§ 2º - O Título de Propriedade é indivisível e poderá ser adquirido somente por pessoas físicas;

§ 3º - O Título de Propriedade é nominativo e confere ao seu proprietário, na forma prevista por este Estatuto, a condição de tornar-se associado proprietário.

Art. 11º - Todos os Títulos de Propriedade sujeitam seus possuidores às taxas previstas neste Estatuto, na seguinte conformidade.

§ 1º - Pelo título, que lhes garante o direito associativo, 100% (cem por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria familiar e 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria individual;

§ 2º - Títulos de categoria individual adquiridos anteriormente a 01.01.2010, por força de Direito Adquirido, continuarão responsáveis apenas pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção fixada para a categoria familiar;

§ 3º - A falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades, sejam sequenciais ou intercaladas, concede ao Clube o direito de cancelamento do título. Nesse caso o Clube emitirá um novo Título em substituição ao anterior cancelado;

§ 4º - O cancelamento do título, na hipótese do parágrafo anterior, poderá se dar após escoado o prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao possuidor do título, por carta encaminhada pelo correio com aviso de recebimento ao endereço constante do cadastro do Clube, para regularização de sua situação junto à tesouraria;

§ 5º - É dever da Diretoria Executiva efetuar a cobrança de débitos existentes em todo e qualquer título associativo nos moldes estatutários. A Diretoria Executiva tem a obrigação, quando esgotados os meios de composição amigável, de promover a cobrança judicial dos valores devidos.

SEÇÃO 2 - QUANTIDADE

Art. 12º - A quantidade de Títulos de Propriedade é de 600 (seiscentas) unidades.

Parágrafo único - Ante comprovada necessidade, a Juízo do Conselho Deliberativo, a título precário e emergencial, em votação aberta e nominal de seus componentes, tal quantidade poderá ser revista, com referendo da Assembleia Geral de Sócios, constituída nos moldes estatutários, que deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO 3 - TRANSAÇÕES

Art. 13º - Os Títulos de Propriedade em poder do Clube são alienáveis pelo seu valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva somente venderá e efetuará a transferência do Título a Associado ou candidato a Associado aprovado pelo Conselho Deliberativo, no momento da sua aprovação para ingresso ao quadro social;

§ 2º - A referida venda poderá ser feita para pagamento a prazo, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, atendidas as exigências do parágrafo anterior.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP




§ 3º - O comprador que deixar de pagar qualquer das prestações nos prazos de vencimento será notificado para o cumprimento da obrigação contratual, sob pena de, não o fazendo, ter seu contrato rescindido;

§ 4º - Os Títulos vendidos para pagamento a prazo somente serão transferidos em nome do comprador, depois de integralmente pagos, podendo, entretanto, o candidato associado ser admitido no quadro social a partir da aprovação de sua proposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Os Títulos de Propriedade são transferíveis "Inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", observadas as limitações constantes neste Estatuto, com a consequente emissão de novo Título com o mesmo número de ordem, cancelando-se o anterior e lavrando-se termo em livro próprio.

§ 1º - Em caso de extravio do título, seu possuidor deverá, por escrito, comunicar o fato ao Clube, sendo emitida uma segunda via do título;

§ 2º - Enquanto não se operar a transferência do Título na forma estabelecida neste artigo, o alienante ou os herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas neste Estatuto;

§ 3º - A transmissão "Inter vivos" estará condicionada ao pagamento de taxa de transferência fixada pelo Conselho Deliberativo, e só poderá ter por objeto Títulos integralmente quitados, e desde que o alienante não possua débitos junto ao Clube;

§ 4º - Ocorrendo a sucessão "causa mortis", o sucessor do sócio deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação judicial da partilha ou da lavratura da escritura de inventário, submeter seu pedido de inclusão no Quadro Social do Clube ao Conselho Deliberativo que, o aprovando, autorizará a transferência do Título de Propriedade, isento do pagamento da Taxa de Transferência e de Joia. Este procedimento não interrompe os direitos e obrigações do novo proprietário, previstos neste Estatuto, inclusive no tocante a taxas e demais contribuições devidas.

Art. 15º - Em caso de dissolução do vínculo matrimonial ou união estável, o Título será transferido a quem couber na partilha homologada em juízo ou realizada no cartório de notas.

Parágrafo único - O cônjuge ou companheiro, a quem não couber por partilha o Título de Propriedade, gozará de isenção da Taxa de Transferência e Joia na aquisição de um novo título de propriedade, desde que o faça no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento da partilha.

Art. 16º - Não havendo imediata disponibilidade de Títulos de Propriedade, ressalvado o disposto no artigo 12º, parágrafo único, as admissões previstas no Art. 15º, bem como as dos filhos dos Associados que atingirem 30 (trinta) anos, aguardarão vaga, em ordem cronológica de inscrição, devidamente registrada em livro competente, a cargo da Comissão de Sindicância, que informará à Diretoria Executiva a respectiva cronologia das inscrições.

Parágrafo único - Enquanto aguardar vaga, o solicitante gozará dos direitos de Associados, com exceção de votar e ser votado, e estará sujeito aos respectivos deveres e obrigações, bem como deverá pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais associados. Cessará o regime de excepcionalidade e perderá a condição de associado o

solicitante que não adquirir o Título de Propriedade, posto à sua disposição, dentro de 30 (trinta) dias da data em que for convidado a ocupar a sua vaga no quadro social.

Art. 17º - O Título de Propriedade responde sempre, e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos com o Clube pelo Associado, ou por seus dependentes.

Art. 18º - Nas hipóteses em que o associado solicitar o seu desligamento do Clube, o pedido somente será aceito pela Diretoria Executiva, mediante a devolução pelo associado do Título de Propriedade ao Clube, sem que lhe seja devido o pagamento de qualquer valor por essa devolução do título.

§ 1º - Nos casos de eliminação de associado por falta de pagamento, equipara-se a conduta de não pagamento dos valores devidos ao Clube, a uma intenção do associado de se desligar do Clube, aplicando-se à hipótese solução idêntica à prevista no caput deste artigo.

Art. 19º - Resgatado, pelo Clube, o Título de Propriedade, a Diretoria Executiva a princípio o cancelará, podendo, entretanto, no rito do parágrafo único do Art. 12º, combinado com a parte final do Art. 14º, "caput", reutilizar tal título com o mesmo número de ordem, lavrando-se termo de tal procedimento em livro próprio.

CAPÍTULO III OS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1 - CATEGORIAS E DEPENDENTES

Art. 20º - O Clube possui um quadro social constituído por pessoas físicas distribuídas nas seguintes categorias:

a) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

- Contribuinte familiar;
- Contribuinte individual;
- Não contribuinte veterano;
- Não contribuinte remido.

b) ASSOCIADOS NÃO PROPRIETÁRIOS

- Contribuinte temporário;
- Contribuinte diplomata;
- Não contribuinte benemérito;
- Não contribuinte honorário.

§ 1º - O Associado Individual deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

§ 2º - Na categoria de Associado Familiar compreendem-se o cônjuge ou companheiro (a), os filhos e enteados menores de 30 (trinta) anos, os que atendam às condições do § 3º e os incapazes;

§ 3º - O pai, mãe, sogro e sogra (inclusive em casos de união estável) dos sócios PROPRIETÁRIOS FAMILIARES poderão ser incluídos como dependentes desde que acima de 70 (setenta) anos, e mediante contribuição de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de manutenção devida por sócio proprietário individual, sendo essa cobrança devida pelo casal. Os referidos dependentes deverão submeter-se aos trâmites estatutários de admissão de novos sócios;

§ 4º - Com o casamento ou declaração de união estável, o Associado Individual poderá passar à categoria Familiar, habilitando o cônjuge ou companheiro e dependentes a frequentar o Clube, e, de imediato, pagará as taxas fixadas para essa categoria;

a) Para o caso da admissão de cônjuge ou companheiro que se candidate nesta circunstância, deverá o(a) pretendente se submeter à entrevista da comissão de sindicância e, também, nos moldes regulamentares e estatutários, apresentar toda a documentação requerida para admissão de sócio individual;

b) Realizados todos os trâmites acima, terá sua admissão deliberada no plenário do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Respeitado o direito adquirido de associados em estatutos anteriores, as filhas, os filhos e enteados de Associados Proprietários Familiares, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, enquanto solteiro (a)s, passarão a pagar contribuição social correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela ordinária, devida por Associado Proprietário Individual.

a) Perderá a condição de dependente, o sócio ao atingir a idade de 30 (trinta) anos;

b) Observada a idade limite da alínea acima, as filhas, filhos e enteados (as) de sócios, se quiserem continuar a pertencer ao quadro social do Clube, deverão adquirir Título de propriedade do Clube;

c) Deverão, ainda, apresentar proposta de admissão, a ser submetida ao Conselho Deliberativo observados os trâmites regulares de sindicância;

d) Se aprovados, estes filhos, filhas e enteados de sócios, gozarão de isenção da taxa de pagamento da Transferência e Joia, desde que adquiram o Título de Propriedade até 180 (cento e oitenta) dias após completarem 30 (trinta) anos.

§ 6º - Não poderão se valer da condição de dependente as filhas, filhos e enteados de sócios que já tenham prole própria. Da mesma forma perderão a condição de dependentes, se vierem a ter filhos;

§ 7º - Equipara-se ao casamento civil a união estável reconhecida nos termos da lei civil;

§ 8º - Os Associados Individuais, ao contrair matrimônio, entre si, poderão optar pela transferência de um dos títulos para a categoria familiar.

§ 9º - Os Associados não contribuintes veteranos são os associados:

a) Proprietários contribuintes que, ao completarem 35 (trinta) anos de contribuição sucessiva, e, cumulativamente, 70 (setenta) anos de idade, gozarão de 100% (cem por cento) de desconto, exclusivamente, na taxa de manutenção e na taxa prevista no §2º do Art.7º. Esse benefício é de caráter personalíssimo ao titular, que se extingue com a morte de seu titular, podendo

se estender ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que este tenha as mesmas condições exigidas ao titular, e seja sucessor legal do título, não se estendendo a terceiros;

- b) O associado poderá optar pela entrega antecipada de seu título de propriedade ao clube, ao se tornar não contribuinte veterano, neste caso ficando isento de toda e qualquer contribuição, porém abrindo mão de seus direitos políticos de votar e ser votado, estando sujeito a todas demais obrigações previstas neste estatuto.

§ 10º - Os titulares de títulos pré-remidos regidos pelos estatutos anteriores a vigência deste Estatuto, manterão seus descontos segundo os percentuais já obtidos, ficando esse percentual congelado até alcançarem os requisitos para serem elevados a condição de associado não contribuinte veterano;

§ 11º - Os associados remidos são aqueles que já se encontravam nesta condição por ocasião da entrada em vigência deste estatuto, e manterão integralmente os seus direitos na forma prevista nos anteriores Estatutos. Esta classe irá se extinguindo automaticamente com o falecimento dos associados desta categoria. O título remido, ou melhor, a condição de remido é de uso personalíssimo do associado e de seu cônjuge ou companheiro, não se estendendo a terceiros e não permite seus usuários agregar demais pessoas. No caso de falecimento do associado o direito permanecera com seu cônjuge e havendo falecimento deste extingue-se a condição de remido passando o sucessor ou adquirente a responder pelo pagamento de todas as taxas que incidem normalmente sobre os títulos;

§ 12º - Os associados não proprietários não têm o direito de votar e ser votado e se dividem em:

- a) Associados Temporários Contribuintes – São aqueles que com domicílio permanente fora da Região Metropolitana de São Paulo, são admitidos nesta categoria, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, devendo pagar o valor da Taxa de Manutenção, atribuível ao Sócio Proprietário Familiar. Deverão se submeter, igualmente, a todas as exigências estatutárias para a admissão de novos sócios antes de ter sua frequência autorizada;
- b) Associados Diplomatas Contribuintes – São aqueles indicados pela Diretoria Executiva e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, por força de função diplomática, como embaixador, cônsul, vice-cônsul e adidos e respectivos cônjuges e filhos menores de vinte e cinco anos, desde que não tenham cidadania brasileira, mantendo residência temporária no país, até o limite de 5 anos, e deverão pagar o valor correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de manutenção atribuível ao Sócio Proprietário Familiar;
- c) Associados Beneméritos não Contribuintes – São aqueles que forem agraciados pelo Conselho Deliberativo em caráter personalíssimo, com esta distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube; podendo perder tal honraria a qualquer tempo, também por ato do Conselho Deliberativo, caso venham a trair a gratidão do quadro associativo;
- d) Associados Honorários - São aqueles que forem agraciados pelo Conselho Deliberativo, em caráter personalíssimo, com esta distinção em razão de serviços de mais alta relevância ao esporte hípico, notoriamente conhecidos; podendo, caso venham a trair a gratidão do quadro associativo, perder tal honraria a qualquer tempo, também por ato do Conselho Deliberativo.

§ 13º - Nas hipóteses das alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, o procedimento de cancelamento do título desses associados será de competência originária e exclusiva do Conselho Deliberativo. Será iniciado por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou não de qualquer associado. O associado Benemérito ou Honorário terá a oportunidade de se manifestar sobre o pedido de cancelamento, apresentado a sua defesa, em seguida o procedimento será encaminhado para parecer pela CJJ, e, posteriormente, remetido a julgamento e votação secreta pelo plenário do Conselho Deliberativo, que proferirá decisão irrecurável.

Art. 21º - Os associados proprietários contribuintes poderão se licenciar, passando a ser denominados Associados Licenciados, mediante compromisso firmado perante a Diretoria Executiva, e não frequentarão o Clube por determinado período e mediante pagamento de percentual da taxa de manutenção, na forma e condições fixadas abaixo:

- a) O prazo deste licenciamento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, somente uma vez, e pelo período máximo de 1 (um) ano;
- b) A taxa de manutenção no período de licença será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela contribuição ordinária da categoria a que pertenceria o sócio que pretende o licenciamento, sendo devidas as demais taxas previstas no Art. 7º;
- c) Não se admite fracionar o período de licenciamento, tanto no primeiro (1º), quanto no segundo (2º) período;
- d) A qualquer tempo o associado licenciado poderá retornar ao uso pleno de seu título, desde que, imediatamente, ao retornar, volte a pagar integralmente a Taxa de Manutenção que lhe competia;
- e) Com o seu retorno, o associado não mais poderá se licenciar nos 12 (doze) meses subsequentes.

SEÇÃO 2 - DA ADMISSÃO

Art. 22º - A admissão ao quadro social far-se-á mediante o cumprimento das condições a seguir indicadas, e todas as outras compreendidas no Regulamento para Admissão de Sócios, que estabelecerá procedimentos específicos e pontuais da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo:

a) Associado Proprietário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários maiores de 21 (vinte) anos, que estejam quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos. Sua proposta de admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e ser proprietário ou compromissário-comprador de Título do Clube;

b) Associado Temporário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários maiores de 21 (vinte) anos, que estejam quites com suas obrigações sociais, e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos. Sua proposta de admissão deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para exame pela Comissão de Sindicância, e posterior aprovação;

c) Associados Diplomatas:

Devem ser indicados pela Diretoria Executiva e cumprir todas as formalidades da Comissão de Sindicância impostas no Regulamento para Admissão de Sócios para tal fim e passar pelo crivo de sessão plenária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, justificadamente, requerer reexame de qualquer proposta que tenha sido rejeitada pelo Conselho Deliberativo uma única vez, sendo soberana a decisão final do Conselho Deliberativo.

Art. 23º - A proposta de admissão de Associado Proprietário ou Temporário deverá ser apresentada em formulário oficial do Clube, totalmente preenchida, acompanhada de fotografia do candidato, se o caso, de seu cônjuge ou companheiro e de seus dependentes, bem como dos documentos que venham a ser exigidos pela Diretoria Executiva de acordo com o Regulamento para Admissão de Novos Sócios expedido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A tramitação da proposta de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Regulamento para Admissão de Novos Sócios, sendo obrigatória a sua afixação, com as fotografias respectivas, em quadro apropriado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e eventual manifestação dos Associados;

§ 2º - O pretendente a Associado Proprietário, após entrevista feita pela Comissão de Sindicância, a critério e recomendação expressa da Comissão de Sindicância à Diretoria Executiva, caso não haja impedimento liminar apresentado pelo Conselho Deliberativo, poderá frequentar o Clube por um período máximo de três meses, no qual deverá ser sua candidatura votada em Plenário do Conselho Deliberativo.

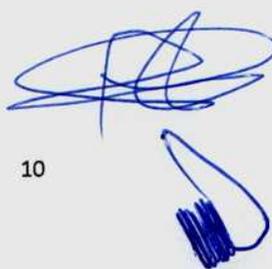
- a) Enquanto durar tal situação provisória, deverá o pretendente a Associado Proprietário pagar integralmente a taxa de manutenção cabível à natureza de sua condição, se individual ou familiar, e demais despesas de toda a ordem, realizadas por si e por seus dependentes;
- b) É dever da Diretoria Executiva, o mais breve possível, observadas as devidas cautelas estatutárias e regulamentares, encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta do pretendente a fim de ser submetida à votação do Plenário;

§ 3º - O cônjuge ou companheiro do candidato a sócio dependente familiar do título em apreço se submeterá ao mesmo procedimento de admissão do sócio proprietário familiar, quanto à entrevista e entrega de documentação exigida pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Competirá à Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo coordenar todo o processo de admissão do candidato, com auxílio da assessoria jurídica externa, no tocante às exigências de certidões e demais atos necessários de sindicância, nos termos estatutários e regulamentares;

§ 5º - De comum acordo, excepcionalmente, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, por seus respectivos presidentes, poderão, liminarmente, recusar a admissão de associados, nas seguintes hipóteses:

- a) A pretendente que tenha processo judicial contra o CHSA, seja como autor ou réu na ação;



- b) A pretendente que seja considerado de notória postura nociva à entidade, ao clube e aos bons costumes.

§ 6º - Na hipótese do §5º acima, recebida a proposta pela Diretoria, deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo com o veto liminar à candidatura, e com o alerta de todos os impedimentos existentes contra o candidato; uma vez recebida a proposta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este decidirá por sua concordância ou não ao veto da Diretoria Executiva, cuja decisão será de imediato informada à Diretoria. Na mesma oportunidade o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o veto liminar à Comissão de Sindicância, para apresentação de parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho.

- a. Todo o rito acima se dará sob sigilo;
- b. A decisão do plenário do Conselho Deliberativo será irrecorrível;
- c. Caso o Conselho Deliberativo entenda nociva a candidatura, esta será devolvida à Diretoria, com o respectivo julgamento, para ser arquivada na Secretaria, dando-se ciência ao pretendente de que sua admissão foi recusada, obedecendo-se o disposto no Art. 24º, § 4º;
- d. Caso o plenário do Conselho Deliberativo entenda não ser nociva a candidatura ao quadro associativo, a decisão será informada à Diretoria e a proposta retornará a tramitar normalmente, nos termos deste estatuto.

Art. 24º - A deliberação da proposta de admissão será feita em Plenário do Conselho Deliberativo, após apresentação, considerações e parecer da Comissão de Sindicância.

§1º - Para ser admitido no quadro social, o candidato deverá obter no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos favoráveis, em votação secreta, dos Conselheiros presentes;

§2º - O candidato que tiver rejeitada a sua candidatura a sócio, somente poderá ser novamente proposto a associado após 2 (dois) anos, a contar da data da recusa;

§3º - Ocorrendo uma segunda rejeição, o candidato a Associado não poderá mais ser proposto a associado;

§4º - Em nenhuma hipótese os fundamentos da rejeição serão comunicados ao interessado;

§5º - Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a Associado deverá em até 30 (trinta) dias corridos, contados de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, apresentar seu Título de Propriedade e pagar a Joia, Taxa de Transferência e demais despesas correlatas à admissão; este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação fundamentada do candidato, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 25º - Não pode ser readmitido no Quadro Social o sócio que for punido com pena disciplinar de eliminação, seja qual for sua categoria e sua condição, seja proprietário ou dependente, seja contribuinte ou não, considerando-se sempre ser a penalidade pessoal; de tal forma não há impedimento do outrora sócio dependente de associado proprietário expulso, candidatar-se no futuro a sócio proprietário, conquanto a antiga pena disciplinar de eliminação, obviamente, não decorra de falta pessoal sua, mas de terceiro.

§1º - O Associado que tiver sido eliminado exclusivamente por inadimplência poderá ser readmitido, entendida a readmissão como nova associação sujeita a todos os tramites normais de admissão, inclusive compra de título e pagamento de joia e transferência, desde

que tenha quitado todos os débitos que possuía com o clube. Não se admite a readmissão enquanto o ex-sócio estiver quitando eventual acordo realizado com o Clube para quitação de seu débito;

§2º - O sócio readmitido nos termos do parágrafo primeiro não terá direito a contagem de seu tempo de associação anterior à eliminação, tanto para efeitos eleitorais, quanto para efeitos de postular mudança à categoria de sócio veterano;

§3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se o sócio readmitido pagar todas as taxas e contribuições devidas por sua categoria e condição, historicamente no período de sua ausência, tal qual todo e qualquer sócio regular de mesma categoria e condição de igual período.

SEÇÃO 3 - DIREITOS

Art. 26º - São direitos dos Associados, observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do Clube, de seus Regimentos Internos e das Resoluções dos Órgãos Diretivos:

- a) Frequentar a Sede Social e as dependências do Clube;
- b) Estabular cavalos de sua propriedade nas vilas hípicas, desde que nelas hajam vagas;
- c) Servir-se de todas as instalações existentes para a prática de esportes;
- d) Tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas realizadas no Clube ou, se fora dele, na condição de desportista seu representante em competições abertas;
- e) Trazer convidados para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento Interno;
- f) Propor juntamente com outros sócios - ou impugnar - a admissão de Associados;
- g) Votar e ser votado, obedecidos os requisitos exigidos neste estatuto;
- h) Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas ou a seus dependentes;
- i) Participar das Assembleias Gerais;
- j) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva sugestões e propostas;

§1º - Os direitos das alíneas "a", "c", "d" e "g" são extensivos aos dependentes de Associados.

§2º - O disposto nas alíneas "f" e "i" do artigo 26 só se aplicam aos Associados Proprietários titulares.

Art. 27º - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá trazer convidados para visitar o Clube.

Art. 28º - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá votar nem ser votado.

Parágrafo único - O dependente do Associado cujo título possuir débitos não poderá ser votado.

SEÇÃO 4 - DEVERES




Art. 29º - Constituem deveres do Associado:

- a) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento do Clube e nos Regimentos Internos, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos do Clube;
- b) Abster-se nas dependências do Clube de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa e de discriminação racial, de gênero e de classe;
- c) Apresentar a Carteira Social e a prova de quitação com os cofres do Clube quando solicitadas pelos funcionários credenciados e/ou encarregados de portaria;
- d) Pagar pontualmente os débitos de toda e qualquer ordem a que estiver obrigado por força do disposto neste Estatuto, Regulamento do Clube e Resoluções dos Órgãos Diretivos, bem como despesas de consumo de sua responsabilidade ou de seus dependentes;
- e) Comunicar à secretaria da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a mudança de seu domicílio, endereço eletrônico, estado civil próprio e de seus dependentes, bem como alteração do número de dependentes. Considera-se cumprida qualquer intimação/convocação encaminhada para os endereços mantidos pelo sócio junto a secretaria, caso o sócio não efetue a atualização de seu domicílio nos termos deste inciso;
- f) Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e seus dependentes e os funcionários do Clube;
- g) Proceder dentro das dependências do Clube e, alhures, quando o representar, de acordo com as normas de civilidade social, de educação moral, cívica e desportiva;
- h) Comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades cometidas por Associados, seus dependentes e convidados;
- i) Zelar pelos bens do Clube, obrigando-se a indenizar os danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;
- j) Responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados dentro do Clube;
- k) Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia infectocontagiosa;
- l) Não competir, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva, em provas hípicas, ainda que amistosas, por outra sociedade, se estiver inscrito pelo próprio Clube em organismos oficiais e entidades de administração do desporto hípico;
- m) Não infligir maus-tratos a cavalos, em quaisquer circunstâncias, segundo preceitos do Regulamento Geral da FEI ou normas estabelecidas a qualquer tempo por essa e nos limites da lei;
- n) Zelar pelo patrimônio ambiental do clube, praticando cuidados de preservação da mata e fauna, bem como dar a devida e adequada destinação aos resíduos de qualquer natureza;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e seguros saúde, de vida e acidentes de seu tratador particular, caso contrate profissional nesta modalidade, comprovando quitação mensalmente junto ao RH, sujeitando-se a penalidades se assim não proceder;

Parágrafo único: Os deveres previstos neste Artigo, exceto os das alíneas "d", "e", "j" e "o", são extensivos aos dependentes dos Associados.

SEÇÃO 5 - MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Art. 30º - Os Associados e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos do Clube serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo único - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem enunciada e em conformidade à gravidade da infração; a reincidência será sempre considerada como agravante da falta para efeitos da aplicação da pena.

Art. 31º - A pena de advertência será aplicada por qualquer Membro da Diretoria Executiva.

§1º - O procedimento que regerá o processo disciplinar para a aplicação das penas previstas neste Estatuto obedecerá aos princípios da ampla defesa e do contraditório, e será regido em Regulamento Disciplinar que, entre outras regras, disporá sobre prazos, intimações, publicidade, recursos, cumprimento de penas e medidas cautelares.

§2º - Toda e qualquer proposta de alteração do Regulamento Disciplinar é atribuição da Diretoria Executiva, e deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo para análise e homologação ou indeferimento.

Art. 32º - A aplicação das penalidades, excetuadas as penalidades em face de Diretores, Conselheiros e Associados Beneméritos e Honorários, é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, com as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Penalidades advindas de falta de pagamento das obrigações sociais e de despesas de consumo de toda a ordem são atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, mesmo se o inadimplente for Diretor ou Conselheiro, resguardado direito de recurso apenas ante erro material evidente de decisão da Diretoria Executiva, quanto ao pagamento de obrigações sociais efetiva, pontual e corretamente já efetuado.

Art. 33º - A pena de suspensão será limitada ao máximo de 3 (três) meses.

§1º - Se a pena aplicada for de suspensão de até 15 (quinze) dias poderá ser determinado o seu cumprimento imediato pelo Presidente da Diretoria Executiva. Se a pena for de suspensão entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias o imediato cumprimento da pena necessitará também de anuência do Presidente do Conselho Deliberativo. Nessas hipóteses o eventual recurso da decisão de aplicação da pena terá somente efeito devolutivo;

§2º - O Associado suspenso continuará obrigado ao pagamento de mensalidades e taxas.

Art. 34º - A pena de eliminação deverá ser aplicada inicialmente pela Diretoria Executiva; uma vez julgada a questão disciplinar pela exclusão do associado, será este imediata e sigilosamente intimado da pena; caso dela não recorra o penalizado, a própria Diretoria, obrigatoriamente, encaminhará a decisão de ofício para Reexame Necessário pelo Conselho

Deliberativo, que decidirá a questão após parecer da Comissão de Justiça e Julgamento, na próxima sessão desimpedida de seu Plenário.

§1º - O procedimento de Reexame Necessário e de Ofício ao Conselho Deliberativo apenas se dá em face de julgamento de questão disciplinar que implique exclusão de associado. Tal procedimento não se aplica em eliminação decorrente de pendência financeira perante o clube;

§2º - A eliminação de associado poderá ocorrer nos seguintes casos.

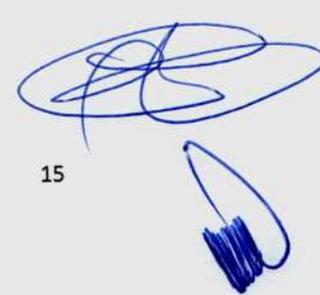
- a) Quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- b) Quando já tiver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a 120 dias (cento e vinte) dias;
- c) Quando cometer ato de improbidade dentro das dependências do Clube, quer seja contra o patrimônio social ou de particulares;
- d) Quando usar o nome ou recursos do Clube em proveito próprio;
- e) Quando caluniar, difamar, injuriar ou praticar algum ato ofensivo contra a honra o bom nome do Clube ou de seus dirigentes;
- f) Quando desrespeitar o disposto na alínea "d" do Artigo 29 deste estatuto, nas seguintes hipóteses:
 - 1) Haja atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação financeira, desde que reincidente na falta e, pela mesma razão, já tenha sido anteriormente punido com pena de suspensão;
 - 2) Quando reincidir pela terceira vez, em prazo de 18 (dezoito) meses, em atraso de pagamento superior a 30 dias do vencimento de obrigação financeira de sua responsabilidade ou de seus dependentes, quer sejam atrasos consecutivos ou alternados.
- g) Na hipótese desta alínea "f", poderá o clube reter bens do sócio excluído, com o exclusivo intuito de garantia do seu crédito;
- h) Se por qualquer atitude, com dolo ou culpa grave, colocar em risco a ordem social do clube ou expuser a agremiação a ações judiciais;
- i) Demais faltas graves, aqui não enumeradas, assim consideradas aquelas insuportáveis para continuidade do infrator no seio social pelos órgãos dirigentes do clube.

Art. 35º - Na aplicação das penalidades serão examinadas as circunstâncias atenuantes e agravantes incidentes ao caso, sempre a critério da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Art. 36º - Ao Associado ou dependente contra quem se arguir infração passível de suspensão ou eliminação será assegurado o amplo direito de defesa, observados os procedimentos dispostos no Regulamento Disciplinar próprio.

Art. 37º - Qualquer penalidade aplicada ao associado ou a seus dependentes será anotada, após devidamente confirmada, no respectivo prontuário, e comunicada ao infrator por carta protocolada, com as razões da decisão.

§1º - Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a carta será encaminhada ao Associado por ele responsável;



§2º - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia ou queixa de Associado, será também a este comunicada por carta protocolada, contendo apenas o resultado da decisão; é terminantemente proibida a veiculação de fundamentação de penalidade de associados ou sua exposição de qualquer forma.

Art. 38º - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça do Conselho Deliberativo analisar e submeter a seu Plenário seu Parecer, para deliberação, sobre penalidades aplicáveis aos Conselheiros, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Fiscal, Associados Beneméritos e Honorários, exceto quando da infração do Artigo 29, letra "d", caso em que a execução da penalidade será da competência da Diretoria Executiva.

Art. 39º - Das decisões proferidas em procedimento disciplinar pela Diretoria Executiva, referente a Associados ou a seus dependentes, no prazo de quinze dias contados da ciência pelo sócio da decisão, caberá recurso inominado ao Conselho Deliberativo, a ser conduzido pela Comissão de Julgamento e Justiça, à exceção do Artigo 29, letra "d".

§1º - O recurso em matéria disciplinar poderá ser interposto pelo punido, cabendo igual direito ao queixoso ou denunciante;

§2º - O recurso inominado terá efeito suspensivo, exceto nos casos de advertência e nas hipóteses previstas no artigo 33º §1º;

§3º - Qualquer parecer emitido pela Comissão de Julgamento e Justiça deverá ser submetido ao Plenário do Conselho Deliberativo para decisão final no prazo máximo de 30 dias de seu recebimento pela secretaria do Conselho Deliberativo;

§4º - O recurso de decisão referente a menor de 18 (dezoito) anos será interposto pelo Associado responsável pelo punido, resguardado mesmo direito ao queixoso ou denunciante.

Art. 40º - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, com exceção da eliminação do Associado Titular, que se estenderá a seus dependentes.

§1º - A Juízo da Diretoria e sob referendo do Conselho Deliberativo, no caso de eliminação por razão disciplinar de Associado Proprietário Familiar, desde que solicitado por escrito por seu dependente e, com expressa autorização do sócio eliminado, referido título de propriedade poderá ser transferido, sem ônus, ao cônjuge, companheiro ou a dependente maior de idade;

§2º - O sócio eliminado estará proibido de ingressar nas dependências do clube.

SEÇÃO 6 - MEDIDAS DISCIPLINARES

MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 41º - Além da previsão geral, nos termos do Artigo 38º, exceto na hipótese do Artigo 29º, letra "d" em caso de falta grave disciplinar FUNCIONAL de Conselheiro que resulte em evidente acinte ao decoro de seu cargo, constituirá razão para instauração de processo administrativo.

§1º - Qualquer associado poderá propor ao Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito e de forma fundamentada, a realização de reunião extraordinária para deliberar sobre instauração do procedimento administrativo visando a penalização do Conselheiro faltoso. Para a instauração do processo deverá existir a anuência da maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo. O presidente do Conselho Deliberativo, tratando-se de pedido



manifestamente improcedente, em decisão fundamentada, poderá indeferir o pedido, sem a necessidade de encaminhamento ao plenário em reunião extraordinária;

§2º - Autorizada a instauração do processo administrativo, será dada ciência ao Conselheiro denunciado sobre o requerimento de instauração do procedimento, para que possa apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Será formada uma comissão especial, composta por três Conselheiros, sendo um coordenador e relator, que em 05 (cinco) dias, apresentará o seu parecer ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando as principais provas colhidas;

§3º - Recebido o Parecer sobre a matéria tratada neste Artigo, fica o Presidente do Conselho Deliberativo obrigado a convocar, no prazo de 10 (dez) dias, uma reunião extraordinária plenária para julgamento do processo administrativo, fornecendo, antecipadamente, cópia do mesmo a todos os Conselheiros;

§4º - O Conselheiro processado será pessoalmente informado da data e do local da reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A reunião só será instalada com a presença de maioria absoluta dos Conselheiros, caso contrário o Presidente do Conselho Deliberativo designará nova data. O Conselheiro requerido no procedimento disciplinar poderá se fazer representar por advogado regularmente constituído;

§5º - Instalada a sessão, o coordenador e relator apresentarão, resumidamente, as razões do procedimento administrativo, seu parecer e, em seguida, se houver, a defesa. Após a leitura da defesa, serão apreciadas as provas constantes dos autos;

§6º - Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo dará oportunidade aos conselheiros para que possam deliberar sobre o caso e, posteriormente, será iniciada a votação que se dará pelo voto secreto;

§7º - Caso a decisão seja pela absolvição os autos serão imediatamente arquivados. Caso a decisão seja pela aplicação da pena de advertência ou suspensão, a pena será imediatamente aplicada e os autos serão arquivados. Caso a pena seja de perda de mandato ou perda de mandato e exclusão do clube a decisão será encaminhada para ratificação ou não pela Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para esse fim específico;

§8º - Será aplicada a pena somente após a sua ratificação pela Assembleia Geral convocada para tal finalidade;

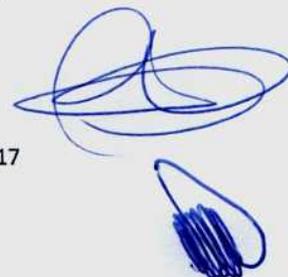
§9º - A decisão proferida na reunião de julgamento, pela Assembleia Geral, é irrecorrível;

§10º - Declarada a perda do mandato, o Conselheiro excluído será substituído pelo primeiro suplente;

§11º - A cassação do Conselheiro implica sua proibição de se candidatar às duas (2) próximas eleições a cargo de membro do Conselho Deliberativo, bem como sua proibição de se candidatar às duas (2) próximas eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e, ainda à assunção de qualquer outro cargo na Diretoria Executiva;

§12º - Os casos de faltas disciplinares de Conselheiros, que não impliquem a cassação de seu mandato ou eliminação, serão apreciados pela Comissão de Julgamento e Justiça, nos termos do artigo 38, observados, no que couber, os procedimentos dos artigos 30 e 36 deste Estatuto;

§13º - Constituirá razão para destituição de membro do Conselho Fiscal a omissão deliberada no exercício de suas atribuições, o uso indevido de informações obtidas e a omissão em relatar fato grave que coloque em risco o clube;



§14º - Para julgamento do membro do Conselho Fiscal são aplicáveis, no que couber, os parágrafos acima, exceção feita a remessa do caso a Assembleia Geral para ratificação, pois o julgamento e decisão será somente do Plenário do Conselho Deliberativo

SEÇÃO 7 - MEDIDAS DISCIPLINARES

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42º - A Assembleia Geral pertence a decisão final de destituição do Presidente ou do Vice- Presidente da Diretoria Executiva.

§1º - Recebendo o Presidente do Conselho Deliberativo, em razões circunstanciadas de Conselheiro, motivos que justifiquem a destituição de membro da Diretoria Executiva, deverá adotar, no que couber, o mesmo procedimento indicado no artigo 41, desde que evidente a falta de decoro:

- a) Constitui, ainda, razão expressa de início de procedimento que vise destituição do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da Diretoria, se um desses, no exercício de seu cargo, desobedecer à ordem expressa e inequívoca da Assembleia Geral Extraordinária de Sócios, que demonstre à vontade do associado do Clube;
- b) Constitui também razão expressa de início de procedimento que vise destituição do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da Diretoria, se um deles, no exercício de seu cargo, deixar de buscar a ampla proteção dos direitos da Associação, contra injusta agressão externa, máxime se para tal defesa for conclamado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Evidenciando-se uso político indevido e injustificado deste artigo por Conselheiro autor da denúncia, ficará esse passível das sanções previstas no artigo 41º;

§3º - Em caso de decisão da AGE (Assembleia Geral Extraordinária) pela perda do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, adotam-se as previsões estatutárias para o preenchimento de cargo vago;

§4º - A perda de mandato de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será sempre limitada ao faltoso ocupante do cargo, individualmente:

- a) A perda de mandato de Vice-Presidente não implica efeitos ao Presidente;
- b) A perda de mandato de Presidente da Diretoria Executiva gera efeito no mandato do Vice- Presidente, nos termos do Art. 89, 'a';
- c) Se a perda de mandato for comum e concomitante de ambos, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá interinamente o Presidente do Conselho Deliberativo a Presidência Executiva, nos moldes do Art. 67º, "m", que convocará de pronto novas eleições para suprir as vacâncias respectivas, segundo os procedimentos estipulados neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

SEÇÃO 1 - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43º - A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados maiores de 18 (dezoito) anos, possuidores de Título de Propriedade, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários.

§1º - Será autorizado o sufrágio por procuração escrita, que esteja em conformidade à lei, sem qualquer identificação em seu corpo da indicação da vontade do sócio outorgante, que será retida pela mesa e anexada à ata da assembleia, desde que:

- a. O procurador outorgado seja Sócio Proprietário;
- b. O procurador outorgado também esteja quite com as obrigações financeiras perante o CHSA.

§2º - Será autorizada a outorga de apenas 03 (três) procurações a cada procurador, com o objetivo de não se comprometer a legitimidade da votação;

§3º - Ainda com o objetivo de se preservar a representatividade do voto, não se autoriza subestabelecer a procuração a terceiros.

Art. 44º - À Assembleia Geral dos Associados caberá:

- a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Deliberar sobre autorização à Diretoria Executiva para alienar ou onerar os bens imóveis do Clube, desde que previamente aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo;
- d) Deliberar sobre a dissolução ou fusão do Clube e sobre a forma pela qual elas deverão se processar, desde que previamente aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo;
- e) Alterar o Estatuto Social, desde que previamente aprovada a alteração pelo Conselho;
- f) Ratificar a destituição de membro do Conselho Deliberativo, desde que previamente decidido nesse sentido pelo Conselho Deliberativo;
- g) Ratificar a destituição do Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, desde que previamente decidido nesse sentido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45º - As Assembleias Gerais dos Associados serão convocadas por editais publicados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, em 3 (três) edições, em 01 (um) único jornal de grande circulação na cidade de São Paulo e afixados nas dependências do Clube e por edital de convocação enviado por Correio Eletrônico (e-mail) a todos os sócios-eleitores.

Parágrafo único - Dos Editais deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão ou votação de matéria estranha a ela.

Art. 46º - As Assembleias Gerais de Associados serão sempre realizadas na sede do Clube, com duração de até 2 (dois) dias consecutivos, no horário das 10:00 as 17:00 horas, sendo exigida a presença e o voto concorde como segue:

- a) As deliberações que se refiram a eleições e reforma do Estatuto Social serão por votação secreta, sendo necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de Associados na primeira convocação ou, com qualquer número na segunda convocação. As reformas estatutárias serão aprovadas por




- maioria simples dos associados que comparecerem à assembleia;
- b) Para as deliberações que se refiram a destituições de membros da diretoria executiva será necessário um quórum mínimo de 3/4 do número de Associados e 2/3 de votos dos presentes favoráveis à medida, com votação secreta;
 - c) Para as deliberações que se refiram a alienar/onerar os bens imóveis será necessário um quórum mínimo de 3/4 do número de associados e 2/3 de votos favoráveis à medida, e para dissolver ou fundir o clube o mesmo quórum mínimo, porém em votação nominal e em duas reuniões distintas e consecutivas.

Art. 47º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo para sua realização no quarto trimestre dos anos ímpares.

Parágrafo único - As AGOs serão convocadas a cada dois (dois) anos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e respectiva proclamação dos eleitos conforme disposto no Capítulo V –Das Eleições.

Art. 48º - Além das Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 49º - A Assembleia Geral Extraordinária, que terá a competência para deliberar sobre matérias concernentes a ônus ou alienação de bens imóveis poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 50% (cinquenta por cento) do Quadro de Associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por ¾ (três-quartos) do total de Associados, para deliberar sobre destituições, desde que concluído o procedimento previsto nos artigos 42º, combinado com o artigo 41º deste Estatuto.

Art. 50º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão.

Art. 51º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão abertas e presididas por quem teve a iniciativa de sua convocação: Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo; nos demais casos a Assembleia Geral Extraordinária será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa dirigente dos trabalhos.

Art. 52º - As Assembleias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - As decisões das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da Mesa e registradas em livro próprio, cujos termos deverão ser lidos para todos os presentes no momento da apuração, antes de seu encerramento, admitindo-se anotações em seu termo de eventuais ressalvas manifestadas pelos presentes.

SEÇÃO 2 - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53º - O Conselho Deliberativo, que é um órgão representativo dos associados, integra a administração do Clube. Entre suas funções está a zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos Complementares. Este órgão colegiado é encarregado ainda do processo de decisão em relação ao direcionamento estratégico do Clube e é guardião dos princípios e valores da associação.

Art. 54º - O Conselho Deliberativo é constituído por 16 (dezesesseis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir do primeiro dia do exercício social seguinte ao da eleição, sendo permitidas reeleições.

§1º - Ainda, integrarão o Conselho Deliberativo, desde que tenham cumprido integralmente seus mandatos na Diretoria Executiva, os ex-presidentes da diretoria executiva, pelo período de um mandato de 4 anos, o que não impedirá sua candidatura ao cargo de conselheiro segundo disposto neste Estatuto. Esse mandato de 4 (quatro) anos se inicia logo após o encerramento de seu mandato na Diretoria Executiva;

§2º - Respeitar-se-á o direito adquirido dos Conselheiros ex-Presidentes da Diretoria, conforme disposto nos Estatutos Sociais anteriores.

Art. 55º - O número de Membros do Conselho Deliberativo somente poderá ser modificado por meio de reforma estatutária, a ser realizada conforme regras gerais estabelecidas neste Estatuto.

§1º - Na hipótese de vacância dos mandatos de Conselheiros e se não houver suplentes para assumir os cargos vagos, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de membros faltantes do Conselho;

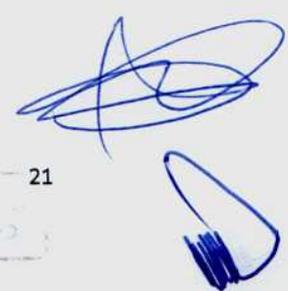
§2º - Na hipótese de haver sessão Plenária do Conselho Deliberativo neste ínterim, será convocado pela secretaria do Conselho Deliberativo, "ad hoc" o sócio proprietário ex-conselheiro mais antigo do clube, segundo o critério de tempo da sua primeira eleição, desde que não haja contra si impedimento, e que esteja quite com suas obrigações financeiras com o CHSA, para completar a vaga em questão. Esse Conselheiro atuará enquanto não ocorrer a referida eleição para o preenchimento da vaga;

§3º - Caso referido associado não responda à convocação ou dela decline, a Secretaria do Conselho Deliberativo, nos mesmos moldes e igual procedimento, convocará o segundo na ordem sob o mesmo critério, e assim sucessivamente até que a vaga seja preenchida.

Art. 56º - Do total de cadeiras destinadas aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, apenas 20% (vinte por cento) ou 3 (três) das cadeiras poderão ser ocupadas concomitantemente por associados que, inequívoca e reconhecidamente, exerçam regularmente atividades hípcas remuneradas.

§1º - Para se estabelecer, entre os eleitos, quais deles irão ocupar os assentos destinados a associados profissionais de Hipismo, se utilizará o critério da respectiva classificação eleitoral de cada um, em ordem decrescente;

§2º - Não há limite quantitativo, entretanto, para associados profissionais de Hipismo permanecerem na suplência do Conselho Deliberativo, segundo suas classificações



eleitorais, porém a assunção de cadeira no plenário, todavia, é regida pela regra geral do "caput" deste artigo.

Art. 57º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por votação direta e secreta, na forma prevista neste Estatuto.

§1º - Na primeira reunião do mês de janeiro subsequente à proclamação dos eleitos em Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, por seu último Presidente da legislatura encerrada, dará posse aos conselheiros eleitos e escolherá entre os presentes um secretário "ad hoc", para imediata eleição de "chapa" composta de Presidente e Vice-Presidente;

§2º - Caso referido presidente não faça parte da legislatura que se inicia, após dar posse aos eleitos, determinará a imediata eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o ano em curso. Após ser concluída a votação e anunciada a chapa vencedora, deverá o mencionado ex- conselheiro se retirar do plenário, sem participar do restante da sessão;

§3º - No caso do último presidente do Conselho Deliberativo não comparecer à sessão inaugural, far-lhe-á as vezes o conselheiro ex-presidente mais antigo presente; na falta de conselheiros ex- presidentes na assembleia, o conselheiro eleito com maior número de votos dará posse a todos os eleitos e assumirá a presidência da mesa e indicará um secretário "ad hoc" para os trabalhos de eleição de "chapa" de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, após o que o novo Presidente da Casa assumirá os trabalhos.

Art. 58º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleitos na forma prevista neste estatuto e, de forma subsidiária, em seu Regimento Interno, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva, sem limitação de outros mandatos alternados.

§1º - A eleição se dará na primeira sessão anual do Conselho Deliberativo com quórum de maioria absoluta;

§2º - A votação se dará por critério de "chapa", nesta já compreendidos Presidente e Vice, para voto único;

§3º - A votação se dará por votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Art. 59º - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre qualquer matéria relativa às suas atribuições estatutárias para as quais tenha sido convocado, respeitado o disposto no artigo 44 e suas alíneas, cabendo-lhe especificamente:

- a) Conceder diplomas de Associados Honorários e Beneméritos e os retirar por exoneração, a qualquer tempo, por deliberação em sessão plenária, respeitado o Direito de Defesa e o Contraditório, nos moldes do § 14º. do artigo 20º deste Estatuto, caso constatada ofensa ao bom nome, às tradições, à honra do clube ou de seus dirigentes, ou ainda aos interesses financeiros do CHSA;
- b) Julgar os recursos interpostos, após apresentação de Parecer proferido pela Comissão de Julgamento e Justiça, e deliberar em última instância, sobre a eliminação de Associados;

- c) Julgar as propostas de admissões de candidatos a Associados, ouvida a Comissão de Sindicância nos Termos do artigo 23º, § 2º;
- d) Fixar anualmente as Taxas, a Joia e o valor nominal dos Títulos de Propriedade mencionados no artigo 7º, mediante proposta da Diretoria Executiva e de acordo com a previsão orçamentária previamente aprovada;
- e) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou adquirir bens imóveis;
- f) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos de mútuo e de penhor;
- g) Analisar, deliberar, julgar e encaminhar à Assembleia Geral as questões que possam resultar na destituição dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 42º;
- h) Analisar, deliberar, julgar e encaminhar à Assembleia Geral as questões que possam resultar na destituição de Conselheiros, nos termos do artigo 41º;
- i) Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos de prestação de serviços, quando a vigência deles se estenda por prazo superior ao do mandato de seus membros;
- j) Elaborar seu Regimento Interno;
- k) Interpretar este Estatuto, quando necessário;
- l) Elaborar o projeto de reforma ou complementação do Estatuto, nos termos do artigo 115 deste Estatuto, encaminhando-o à Assembleia Geral para deliberação e votação;
- m) Examinar, apreciar e deliberar sobre demonstrativos financeiros padrão (DFP), definidos abaixo, ouvido parecer do conselho fiscal, constituídos de:
 - m.1) Trimestralmente os balancetes, demonstrativo de resultados (DRE), demonstrativo de fluxo de caixa (DFC);
 - m.2) anualmente o balanço, DRE, DFC, do exercício findo e, ainda, o relatório anual da auditoria independente;
- n) Examinar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- o) Examinar e deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva, após o Parecer da C.JJ;
- p) Convocar para prestar esclarecimentos em sessão plenária do Conselho Deliberativo, quando necessário, o Presidente da Diretoria Executiva, que poderá fazer-se acompanhar de outros Diretores, fixando-se de comum acordo a data da reunião;
- q) Convocar para prestar esclarecimentos em sessão plenária do Conselho Deliberativo os membros do Conselho Fiscal, fixando-se de comum acordo a data da reunião;
- r) Analisar e deliberar por aprovação ou rejeição anteprojeto do Regulamento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria Executiva e/ou suas eventuais alterações;
- s) Examinar e deliberar sobre todas as taxas, inclusive a taxa de estabulagem proposta pela Diretoria Executiva;
- t) Examinar e deliberar sobre autorização para a Diretoria Executiva usar recursos da conta do "Fundo de Obras" para fazer face a necessidade premente de Empenho de Caixa, após Parecer do Conselho Fiscal.

§1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na reunião, observadas as exceções previstas neste Estatuto e na forma prevista pelo seu Regimento Interno.;

§2º - Na hipótese prevista nas alíneas "b", "g", "h", "m" e "n", deste artigo, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

§3º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao seu Presidente e aprovado pelo Plenário:

- a) É prevista ainda a faculdade do Conselho Deliberativo de impugnar liminarmente atos da Diretoria, desde que considerados em regular decisão Plenária como nocivos à Associação, após pareceres da CJJ e do Conselho Fiscal;
- b) No caso da alínea acima, o Conselho Deliberativo deverá oficial a Diretoria Executiva, comunicando-a da decisão liminar, determinando a suspensão do ato, com pedido de explicações e justificativas escritas do ato impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da Diretoria Executiva será designada sessão do plenário para julgamento da questão, devendo ser convocada para essa sessão a Diretoria Executiva, oportunidade em que poderá se manifestar em complementação a manifestação já realizada;
- c) Após a oitiva do Presidente da Diretoria e de seus diretores, bem como a leitura de pareceres da CJJ e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deliberará, em caráter irrecorrível, sobre a matéria, seja pela manutenção da liminar, que passará a ser definitiva, ou seja por sua revogação. A Diretoria será comunicado por ofício da decisão do Plenário.

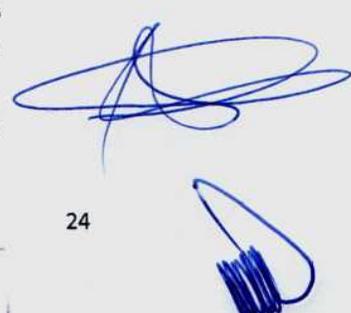
§4º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Admissão de Associados e de seus dependentes;
- b) Aplicação ou julgamento de penalidades;
- c) Outorga de títulos honorários e beneméritos;
- d) Eleição de seu presidente e vice-presidente;
- e) Julgamento de procedimentos disciplinares de seus membros, de membros da diretoria executiva e membros do conselho fiscal;
- f) Demais hipóteses em que a totalidade dos conselheiros presentes a reunião entenderem ser oportuno que a votação seja efetuada por escrutínio secreto, podendo ser proposta esta possibilidade por qualquer um dos conselheiros presentes à reunião.

§5º - Nas apreciações das propostas de admissão de Associados, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na respectiva reunião.

Art. 60º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado por seu Presidente:

- a) Até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano com a finalidade de aprovar os demonstrativos financeiros definidos no artigo 59º, alínea "m" deste Estatuto Social e para apreciação e aprovação do relatório de auditoria independente;
- b) Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta



orçamentária e plano de obras da Diretoria Executiva para o ano seguinte, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

- c) A cada 2 (dois) anos em janeiro dos anos pares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e anualmente para eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Comissões do Conselho Deliberativo.

Art. 61º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- a) Do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) Subscrita por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia ou os que representem urgência reconhecida, e que não possam aguardar, sob pena de prejuízo de qualquer ordem ao clube;

§2º - No caso de deliberações urgentes, estas deverão ser referendadas na reunião seguinte, tendo tais decisões emergenciais caráter provisório, podendo ou não ser mantidas na próxima sessão do Conselho.

Art. 62º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decurso de um dos períodos anuais de seu mandato, salvo o disposto no Art. 63º, § 1º deste Estatuto social, não sendo aceito qualquer motivo ou justificativa para a ausência, exceto ausências comprovadas por atestado médico que relate problemas de saúde, luto ou gala de parentes próximos.

§1º - Perderá também a condição de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificativa escrita, que será apreciada pelo Conselho Deliberativo, que poderá acatá-la ou não;

§2º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinaturas no livro de presença;

§3º - O Conselheiro que perder o seu mandato ficará proibido de se recandidatar à próxima eleição para o Conselho Deliberativo ou para a Diretoria-Executiva.

Art. 63º - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro enquanto ocupar cargo ou qualquer função executiva na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ou, como Presidente e/ou Vice-Presidente, em órgãos da Administração do Desporto Hípico, assim nomeadas a Confederação Brasileira de Hipismo e a Federação Paulista de Hipismo.

§1º - Em caso de doença devidamente comprovada, ou impedimento oficial, poderá o Conselheiro solicitar o seu afastamento do cargo por licença, que será apreciada pelo Presidente do Conselho, devendo ser convocado o suplente para ocupar a vaga durante o período de licença concedido;

§2º - A relação atualizada de nomes dos Conselheiros no exercício do cargo será mantida em local adequado e de fácil acesso aos Associados.

Art. 64º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, por edital afixado no Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, à exceção do estabelecido no Art. 101º, parágrafo terceiro deste Estatuto Social. Cada Conselheiro deverá, ainda, ser convocado

por carta com AR ou via eletrônica, com recebimento acusado, em que deve ser mencionada a pauta da reunião, acompanhada da documentação pertinente as matérias que serão discutidas.

§1º - Os referidos documentos poderão ser enviados de maneira autônoma, sem necessariamente que se faça a entrega deles aos conselheiros no mesmo envio da Convocação;

§2º - Ressalta-se que, em face de urgência e excepcionalidade da matéria, poderá ser prevista sessão extraordinária em convocação de 72 (setenta e duas) horas apenas, a se contarem apenas os dias úteis, para se tratar de impugnação a candidaturas eletivas da entidade, conforme disposto no Art. 101º, § 3º deste Estatuto.

Art. 65º - As reuniões somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e, em segunda convocação, após uma hora, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre matéria tratada nas alíneas "b", "e", "f", "m", "n" do Art. 59º do Estatuto Social desde que, no momento da votação, esteja presente a maioria absoluta de seus Membros.

Art. 66º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão franqueadas em regra aos Associados.

§1º - A fim de não se tumultuar o andamento das sessões, em respeito às possibilidades físicas do local de reunião, compete ao Sr. Presidente do CD determinar o número máximo de sócios não conselheiros no recinto;

§2º - Em casos excepcionais, desde que o faça com a apresentação da justificativa, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá proibir a presença de pessoas ou pessoa não pertencentes ao Conselho Deliberativo nas sessões.

Art. 67º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir o Conselho Deliberativo durante a reunião;
- b) Designar ou destituir, entre os Conselheiros eleitos, o Secretário, que trabalhará diretamente com o empregado do clube que presta serviços ao conselho;
- c) Convocar suplentes para preenchimentos de vagas do Conselho Deliberativo, nos casos de vacância e licença;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos e informações formulados por Conselheiros;
- f) Rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- g) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) Fixar as datas das eleições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia;

- i) Empossar seu sucessor, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia, com lavratura do respectivo termo;
- j) Determinar a retirada do recinto da reunião, do Conselheiro ou Associado que cause tumulto na reunião;
- k) Declarar a perda do mandato de Conselheiro eleito ou ex-presidente e de suplente de Conselheiro, nos termos do Art. 62º deste Estatuto;
- l) Permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente;
- m) Assumir a Presidência da Diretoria Executiva em caso de substituição ou renúncia coletiva de seus membros, mantendo-se no cargo até a eleição da nova Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto, conforme Art. 92º deste Estatuto;
- n) Remeter ao plenário para deliberação quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste estatuto.

Art. 68º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente ou Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Coordenar a Comissão de Julgamento e Justiça, sendo deste membro nato pela duração de sua vice-presidência;

Art. 69º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões, bem como lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) Supervisionar funcionário empregado do clube no preparo e encaminhamento do expediente, nas questões burocráticas e administrativas da Secretaria da Casa;
- c) Redigir e encaminhar as decisões da mesa e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, contando para tanto com a ajuda de funcionário empregado do clube, especificamente para os assuntos da Secretaria da Casa;
- d) Manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, para os efeitos do disposto no Art. 62º.

Art. 70º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os seus sucessores deverão ser eleitos dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias da vacância, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Conselheiro Ex-Presidentes da Diretoria, por ordem de antiguidade ou, na falta deste, pelo Conselheiro Eleito de mandato mais antigo, podendo este investir secretário dentre os conselheiros presentes, para seu auxílio; os novos dirigentes eleitos para a Mesa do Conselho Deliberativo completarão o mandato de seus antecessores; o novo Secretário será escolhido pelo presidente sucessor.

Art. 71º - O Conselho Deliberativo terá 3 (três) comissões permanentes, a saber:

- a) Sindicância;

- b) Julgamento e Justiça;
- c) Obras e Ecologia.

Art. 72º - A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Art. 73º - Compete à Comissão de Sindicância manifestar-se sobre a admissão de associado ou de seus dependentes, realizando para tanto as necessárias diligências, inclusive buscas em cartórios de protestos e distribuidores forenses, nacionais ou estrangeiros quando for o caso, e encaminhar sua conclusão ao Conselho Deliberativo, conforme seu Regimento Interno.

Art. 74º - A Comissão de Sindicância terá um Coordenador, eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno, que será entregue à Presidência do Conselho, para deliberação do Plenário e registro na Secretaria da Casa.

Art. 75º - A Comissão de Julgamento e Justiça será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) membros eleitos por seus pares na forma prevista pelo regimento do Conselho Deliberativo e mais o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ao qual caberá a coordenação da Comissão.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Art. 76º - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça:

- a) Julgar originalmente e propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades, nos termos do Art. 39º;
- b) Conhecer dos recursos e dar seu parecer, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- c) Conhecer da impugnação a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-la, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo, que as ratificará ou retificará;
- d) Examinar as proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo que envolvam aspectos de natureza jurídica, bem como as que objetivam reforma das disposições estatutárias e dos Regulamentos Internos, submetendo seus pareceres ao Conselho Deliberativo;
- e) Necessariamente acompanhar, junto à Diretoria Executiva, a tramitação dos processos judiciais em que o CHSA seja parte; e, semestralmente relatar ao Plenário da Casa toda a relação de processos judiciais ativos e seus respectivos graus de risco.

§1º - A Comissão de Julgamento e Justiça deverá julgar as questões de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, ressalvada a necessidade de atendimento de outros prazos previstos neste Estatuto Social;

§2º - Compete ao Coordenador da Comissão de Julgamento e Justiça convocar e presidir suas reuniões e encaminhar suas decisões ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o cumprimento do que dispõe o presente artigo.

28
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 77° - A Comissão de Obras e Ecologia será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, cuja eleição seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1° - Na mesma oportunidade dos membros titulares desta Comissão serão eleitos 02 (dois) suplentes;

§2° - O seu Coordenador será escolhido pelos seus pares;

§3° - É dever a comissão de obras dar parecer sobre o plano de obras, sobretudo nos seus aspectos técnicos e, em conjunto com o conselho fiscal, propor sua aprovação e ou modificações; acompanhar as obras e assegurar sua fidelidade ao plano aprovado; checar a regularização das obras quanto as devidas licenças e ARTs. Cabe ainda acompanhar o responsável técnico pelo manejo da mata e vegetação do clube, assegurando-se que suas intervenções estão de acordo com as devidas licenças;

§4° - É prerrogativa desta comissão apresentar embargo a qualquer obra ou intervenção na mata e vegetação, que estejam em desacordo ao estabelecido acima, paralisando-a sob referendo do Conselho Deliberativo;

§5° - É da responsabilidade da Comissão de Obras diligenciar junto a Diretoria Executiva, e a essa entregar incontinenti, a relação de todas as obras e reformas em trâmite ou iniciadas ou concluídas. A Comissão de Obras dará ciência trimestralmente ao Conselho Deliberativo das obras anteriormente indicadas.

SEÇÃO 3 - CONSELHO FISCAL

Art. 78° - O Conselho Fiscal, que é um órgão independente e autônomo, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os Associados Proprietários titulares ou dependentes maiores de 25 (vinte e cinco) anos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que, entre os eleitos, somente será permitido que um deles ocupe também o cargo de membro titular do Conselho Deliberativo, cuja função será:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos administrativos da diretoria e verificar sua adequação aos deveres legais e estatutários;
- b) Apontar e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo a existência de erros, desobediências a lei e regulamentação fiscal e trabalhista;
- c) Analisar trimestralmente as demonstrações financeiras previstas no art. 59, alínea "m", apresentando parecer ao Conselho Deliberativo;
- d) Examinar as mesmas demonstrações financeiras padrão (DFP) do exercício fiscal findo e opinar sobre elas, bem como sobre o parecer da auditoria independente;
- e) Fiscalizar os pleitos eleitorais;

§1° - Simultaneamente serão eleitos 2 (dois) suplentes, também associados, que substituirão os efetivos em caso de impedimento, licença ou vaga;

§2° - É desejável que ao menos 2 (dois) dos membros efetivos, assim como 2 (dois) dos suplentes, tenham formação superior em contabilidade, administração de empresas, economia ou direito, ou, então, possuam experiência nessas especialidades, ou ainda nas áreas financeira, tributária ou contábil para melhor desempenho de suas funções;

§3° - O mandato do Conselho Fiscal apesar de tramitar paralelamente ao mandato da Diretoria Executiva, terá sua responsabilidade concluída após o parecer final sobre as Contas da Diretoria Executiva cujo mandato se encerrou;



§4º - É vedado a membro do Conselho Fiscal manter cargo na Diretoria Executiva ou Adjunta.

Art. 79º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Diligenciar mensalmente, o andamento dos trabalhos da contabilidade e tesouraria, em especial o controle das conciliações bancárias;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) de abril parecer sobre os DFP referente ao exercício anterior, a despeito do parecer da auditoria independente;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer até 15 (quinze) de novembro de cada ano sobre a Previsão Orçamentária e Plano de Obras para o exercício seguinte;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações legais sobre desportos no que se refere ao regime econômico e financeiro do Clube;
- f) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente, relativo a assunto de sua competência;
- g) Examinar e apresentar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

§1º - Quando ocorrer gestão de mais de uma Diretoria Executiva em um só exercício, o relatório e o parecer mencionados na letra "b" deste artigo deverão ser desdobrados, referindo-se especificamente a cada uma das gestões;

§2º - Para perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal deverá ter livre, irrestrito e incontinente acesso a documentação e sistema de gestão, bem como auxílio de funcionários da administração, sobretudo da contabilidade e ainda recorrer ao auxílio da Auditoria Externa contratada, da Contabilidade Externa ou de Contador empregado do clube, sempre que assim julgar necessário;

§3º - Todo e qualquer parecer do Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, datado e assinado por seus membros.

Art. 80º - O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 81º - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros efetivos, devendo o eventual voto discordante ser obrigatoriamente justificado por escrito, em documento próprio.

Art. 82º - Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os parentes de membros da Diretoria Executiva até o quarto grau, consanguíneos ou afins.

SEÇÃO 4 - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83º - A Diretoria Executiva é constituída por 02 (dois) Diretores, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, e 01 (hum) diretor secretário-financeiro, que, necessariamente, deverão ser Sócios Proprietários titulares, os dois primeiros eleitos e o terceiro nomeado pelo Presidente.

§1º - Ao Diretor Presidente caberá nomear, além do diretor secretário-financeiro, dentre sócios titulares e dependentes, os ocupantes das seguintes Diretorias adjuntas necessárias, que se reportam apenas à Presidência da Diretoria Executiva:

- a) Diretor de Vila Hípica;
- b) Diretor de Salto;
- c) Diretor de Adestramento;
- d) Diretor de Tênis;
- e) Diretor da Escola de Equitação;
- f) Diretor Sociocultural;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Equoterapia;
- i) Diretoria de Obras, Ecologia e Manutenção.

§2º - A critério do Diretor Presidente outras diretorias poderão ser criadas.

Art. 84º - Os membros da diretoria executiva não poderão acumular cargos, facultado acúmulo aos diretores adjuntos.

Art. 85º - Os Membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

§1º - Não há impedimento para que, ocorrendo ao menos um mandato de interregno, ex-presidente e ex-vice-presidente possam se recandidatar aos mesmos cargos;

§2º - Terminado o mandato de uma Diretoria Executiva, os anteriores Presidente e Vice-Presidente e seus prepostos continuarão com acesso à contabilidade do Clube até o último dia do mês de março do ano seguinte, para que possam elaborar o Balanço e demais demonstrativos do exercício vencido.

Art. 86º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, necessariamente, uma vez por mês, e, poderá se reunir, extraordinariamente, virtual ou presencialmente, desde que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único - As deliberações constantes das reuniões serão reduzidas a termo pelo Presidente e Vice-Presidente, na forma estabelecida em seu Regulamento Interno, após ouvir sugestões dos diretores-adjuntos presentes, sendo que sempre caberá ao Presidente a decisão final sobre as questões deliberadas.

Art. 87º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

§1º - Em caráter OBRIGATÓRIO:

- a) Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seus objetivos, bem como defender de todas as formas e instâncias os interesses da associação e, ainda, dar imediata ciência ao Conselho Deliberativo de todo e qualquer processo judicial e administrativo em face da entidade, renovando tal rol de ações, mensalmente, para conhecimento do CD;
- b) Elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c) Elaborar e manter atualizados os Regulamentos do Clube, encaminhando cópia destes ao Conselho Deliberativo para análise, que poderá propor alterações caso entenda necessárias;
- d) Aplicar penalidades aos Associados e dependentes em conformidade com o previsto na Seção 5 do Capítulo III;
- e) Encaminhar os recursos e as representações que lhe forem apresentados;
- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o primeiro dia útil de abril de cada ano, as demonstrações financeiras padrão (DFP) relativas ao exercício do ano anterior, para que este elabore seu parecer ao Conselho Deliberativo a despeito do relatório de auditoria independente, sendo que este deve ser entregue até o último dia útil do mês de abril;
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Comissão de Obras até o dia 15 de outubro de cada ano a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o Exercício seguinte a fim de que estes encaminhem seus pareceres para aprovação orçamentária conforme previsão dos artigos 60 e 79 deste Estatuto;
- h) Encaminhar para parecer da Comissão de Obras e autorização do Conselho Deliberativo, qualquer obra que implique em alteração de planta ou área construída;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos complementares do Clube;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos e as resoluções dos órgãos dirigentes do Clube;
- k) Solicitar aos órgãos competentes isenções de impostos e providenciar o acompanhamento dos respectivos processos dentro do prazo previsto em lei e comunicar de imediato ao Conselho Deliberativo quaisquer cobranças efetuadas pelos Órgãos Públicos federais, estaduais e municipais;
- l) Solicitar ao Conselho Deliberativo, em caráter emergencial, autorização para utilizar recursos da conta patrimonial, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- m) Contratar, após ser referendado pelo Conselho Deliberativo, os serviços de auditoria externa por período não inferior a 4 (quatro) anos;
- n) Efetuar e manter atualizado seguro contra incêndio que cubra os bens do Clube, bem como de responsabilidade civil contra terceiros;
- o) Comparecer, desde que convocada na figura de seu Presidente, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- p) Remeter anualmente um relatório das atividades do Clube à Federação a que estiver filiado;
- q) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes de sua assinatura, os contratos de prestação de serviços cuja vigência se estenda por prazo superior ao do mandato da Diretora Executiva;
- r) Manter em local adequado e de fácil acesso aos Associados a relação atualizada dos nomes dos Diretores e respectivos cargos;
- s) Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os Balancetes, DRE e DFC detalhados e demonstrativos de aplicação do Fundo de Obra e de custo da Taxa de Estabulagem.

§2º - Em caráter FACULTATIVO:

- a) Criar comissões e departamentos, divididos ou não em setores, temporários ou permanentes, nomeando e destituindo os respectivos encarregados ou Diretores;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de taxas, na forma do Art. 7º, bem como o seu reajuste periódico;
- c) Outorgar prêmios, medalhas e diplomas;
- d) Cobrar taxas dos Associados e dependentes, quando necessárias, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) Propor ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo a admissão e a exclusão de Associados Honorários e Beneméritos, em consonância ao Art. 59, "a", deste Estatuto;
- g) Fazer com que o Clube seja representado em atos para os quais for convidado;
- h) Habilitar instrutores particulares de equitação nas dependências do CHSA, nos moldes deste Estatuto e Regulamentos.

Art. 88 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b) Nomear o diretor secretario-financeiro e demais diretorias;
- c) Criar Comissões e Departamentos, divididos ou não em Setores, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos encarregados;
- d) Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento entre todos os departamentos; cabendo-lhe as decisões finais;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário-Financeiro, todos os atos que envolvam transações perante estabelecimentos bancários, patrimoniais, que venham a trazer uma responsabilização financeira do Clube;
- f) Delegar ao vice-presidente as funções que lhe entender cabíveis;
- g) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, e reduzir a termo as deliberações nelas realizadas;
- h) Rubricar todos os Livros do Clube pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Nomear e destituir os Diretores Adjuntos e os assessores da Diretoria Executiva;
- j) Implementar ou vetar propostas de suas diretorias;
- k) Assinar os Títulos de Propriedade, juntamente com o Diretor Secretário-Financeiro;
- l) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo os nomes dos Sócios punidos com as penas previstas neste Estatuto;
- m) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, no prazo de 8 (oito) dias do ocorrido, o afastamento ou assunção de Membros do cargo de Diretores nomeados.

Art. 89º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou vaga;
- b) Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por ele

designado;

- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d) Assinar pessoal e juntamente com o Presidente ou com o Diretor Secretário-Financeiro todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube, inclusive junto a estabelecimentos bancários.

Art. 90º - Compete ao Diretor Secretário-Financeiro:

- a) Superintender os serviços da tesouraria, contabilidade, do departamento de pessoal e da secretaria, supervisionando diretamente os coordenadores destas áreas;
- b) Ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os valores da sociedade;
- c) Orientar a elaboração dos demonstrativos financeiros mensais e o anual;
- d) Liberar e/ou efetuar, mediante documentação regular, o pagamento de despesas;
- e) Assegurar o depósito em nome do Clube em estabelecimentos bancários em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- f) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva os cheques e outros documentos financeiros;
- g) Tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube e informar ao Conselho Deliberativo a concessão de qualquer adiamento ou parcelamento no pagamento das taxas previstas no Art. 7º;
- h) Delegar e supervisionar a organização dos arquivos do Clube;
- i) Assegurar a expedição dos avisos e editais necessários para a convocação de Assembleias;
- j) Assinar as carteiras de identidade social e outros documentos referentes à frequência de associados do Clube;
- k) Praticar todos os demais atos relacionados às suas funções.

Art. 91º - Ocorrendo vacância temporária no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir de imediato o exercício do cargo, o que deverá ser informado ao Presidente do Conselho Deliberativo em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - É considerada vacância temporária toda ausência do Presidente da Diretoria, desde que não superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos.

Art. 92º - Ocorrendo vacância definitiva, seja por renúncia ou perda de mandato imposta por Assembleia Geral Extraordinária, do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção do Clube seu Vice-Presidente.

§1º - Caberá ao Conselho Deliberativo, em prazo não superior a 30 dias, indicar um novo Vice-Presidente da Diretoria, eleito por via indireta, dentro dos quadros do Conselho Deliberativo;

§2º - O procedimento de eleição indireta de um substituto para a Vice-Presidência da Diretoria também será levado a efeito, caso haja vacância definitiva do Vice-Presidente da Diretoria;

PRENOTADC
4º RCPJ/SP

§3º - Em caso de vacância definitiva concomitante, tanto de Presidente quanto de Vice-Presidente da Diretoria, nas hipóteses previstas acima, ou havendo a vacância definitiva do Presidente da Diretoria, com a recusa imediata de seu Vice-Presidente em assumir a Presidência da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir incontinenti a Diretoria-Executiva, interinamente, acumulando a presidência de ambos os órgãos, até a posse de novo Presidente da Diretoria executiva;

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, convocar eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente no prazo máximo de 30 dias, contados do início da vacância total, não importando quanto tempo do mandato já tenha sido cumprido;

§5º - Em princípio, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício interino da Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério, manter em seus cargos os Diretores nomeados pela antiga diretoria, até a posse do novo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 93º - Os Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem ao Clube em virtude de atos praticados por culpa grave ou dolo, em ofensa a determinações do Conselho Deliberativo, ou as normas estatutárias, regimentais, a legislação vigente, notadamente Código Civil e Lei Pelé.

Parágrafo único - A diretoria executiva deverá apresentar para conhecimento e deliberação do Conselho Deliberativo, 3 (três) meses antes do término de sua gestão, todas possíveis contingências de caráter fiscal, cível e trabalhistas a fim de que o Conselho Deliberativo decida, no melhor interesse e menor risco ao clube, sua resolução.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO 1 - ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 94º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 44º, 46º, letra a, 47º e 50º.

§1º - O mandato do Conselheiro será de 4 (quatro) anos;

§2º - O preenchimento das vagas no Conselho se dará em eleições que se realizarão a cada dois anos, elegendo-se em cada eleição 8 (oito) conselheiros e seus suplentes;

§3º - Elegerão os membros do Conselho os sócios titulares, em votação direta e secreta, sendo que cada título de sócio proprietário representará um voto.

Art. 95º - Poderão ser candidatos a uma vaga no Conselho Deliberativo os sócios titulares ou seus dependentes, desde que maiores de 25 (vinte e cinco) anos, que apresentem em até 20 (vinte) dias da data da eleição a sua candidatura em formulário próprio, junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, devendo possuir pelo menos 03 (três) anos de Associado do Clube

completados até a data de sua inscrição para a candidatura, e que estejam quites com os cofres sociais.

§1º - Não poderão concorrer na mesma eleição o titular e seu dependente, sendo vetado no pleito a participação de mais de um membro por título;

§2º - A eleição de um membro do título para uma vaga no Conselho impede que outro membro do título possa ocupar outra vaga no Conselho Deliberativo;

§3º - Competirá ao associado titular, ao seu livre arbítrio, escolher qual dos integrantes do título poderá concorrer a eleição, tendo ainda o associado titular a prerrogativa de vetar, sem qualquer justificativa, que qualquer um dos integrantes de seu título concorra ao pleito eleitoral;

§4º - A Secretaria do Conselho Deliberativo relacionará em ordem alfabética os nomes dos candidatos regularmente inscritos e afixará a relação nas dependências do Clube, e divulgará no sítio eletrônico da Entidade ou e-mail aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

Art. 96º - Nos 3 (três) dias que se seguem a publicação constante do artigo anterior, todo eleitor poderá impugnar, fundamentadamente qualquer candidatura, em documento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá ser protocolado junto a secretaria administrativa do clube ou secretaria do Conselho Deliberativo.

§1º - As impugnações serão remetidas pela Presidência do Conselho Deliberativo com urgência, à Comissão de Julgamento e Justiça, em até 2 (dois) dias úteis para apreciação;

§2º - A CJJ terá, por sua vez, também o prazo de 2 (dois) dias úteis, do recebimento do respectivo ofício a si endereçado pela Presidência do Conselho Deliberativo, para elaborar Parecer, acatando a impugnação ou a rejeitando e o retornara à Presidência da Casa;

§3º - Recebido o Parecer, terá o Presidente do Conselho Deliberativo o prazo de 3 (três) dias úteis para designar reunião plenária, presencial ou por vídeo conferência, para deliberação, decisão e publicação de resultado, este irrecorrível na esfera administrativa da entidade, do qual será intimado o sócio impugnante e impugnado.

Art. 97º- Somente poderão votar nos candidatos inscritos os Associados Proprietários titulares do Clube que estiverem quites com os cofres sociais.

§1º - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá se identificar e assinar Livro de Presença da Assembleia Geral;

§2º - Admite-se o voto por procuração, na impossibilidade do exercício direto do direito a voto pelo associado, desde que respeitado o disposto neste Estatuto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 43º;

§3º - É da responsabilidade da Presidência do Conselho Deliberativo garantir que a eleição ocorra em dia de maior possibilidade de presença dos sócios no clube; evitando datas em que haja competições esportivas hípcas em outros centros; se possível será designado o pleito para datas em que tais competições ocorram nas dependências do próprio clube.



Art. 98º - Imediatamente pós o encerramento da votação, a Comissão designada pelo Presidente da Assembleia, no mesmo local do pleito, franqueada a presença a todos os sócios interessados, procederá à apuração dos votos, publicando seu resultado.

Art. 99º - Dos nomes sufragados, obedecido o número determinado pelo Edital de Convocação à Eleição, os mais votados serão proclamados, pelo Presidente da Assembleia, Membros Eleitos do Conselho Deliberativo.

§1º - Candidatos não eleitos mais votados, desde que tenham obtido um coeficiente de votos não inferior 05% (cinco por cento) do número de votos do candidato mais votado, serão considerados Suplentes;

§2º - Em caso de empate, em qualquer classificação, prevalecerá o nome sufragado do sócio mais antigo, segundo o critério de tempo de associação, quer seja como sócio proprietário ou dependente, ou mesmo com a soma dos períodos em que ocupou uma ou outra condição, e não de idade pessoal.

Art. 100º - Os trabalhos relativos à eleição de que trata esta seção serão registrados de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Art. 52º deste Estatuto.

SEÇÃO 2 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 101º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Artigos 44º, 46º, letra "a", 47º, parágrafo único e 50º.

§1º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria somente os associados proprietários titulares que venham a completar 8 (oito) anos de associação, e que tenham exercido efetivamente ao menos 2 (dois) anos o cargo de Conselheiro até o primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição;

§2º - Caso o dependente do sócio proprietário titular ocupe um mandato no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o sócio proprietário somente poderá se candidatar a eleição para a Diretoria Executiva, se no início do mandato já tiver se encerrado o mandato de seu dependente junto ao Conselho Deliberativo, ou se este renunciar ao cargo;

§3º - O candidato deverá ainda estar quites com suas obrigações financeiras e direitos políticos no momento de inscrever a sua candidatura, da proclamação do vencedor do pleito e de sua posse do respectivo cargo;

§4º Os ex presidentes e ex vice presidentes da diretoria, que cumpriram integralmente seus mandatos na diretoria, são naturalmente elegíveis a qualquer um desses cargos;

§5º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria formarão uma chapa, e será essa chapa que se inscreverá, com até 20 (vinte) dias da data da eleição, para concorrer a diretoria executiva. Necessariamente será indicado na chapa quem ocupará o cargo de presidente e quem ocupará o cargo de vice-presidente. O conselheiro não poderá participar de mais de uma chapa na mesma eleição;

§6º - Os procedimentos para realização da eleição dos membros da Diretoria Executiva seguirão os termos do artigo 96º e seus § 1º, 2º e 3º; do artigo 97 e seus § 1º, 2º, 3º, 98º, 99º e 100º deste Estatuto Social.

SEÇÃO 3 - ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 102º - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será feita pelos membros do Conselho Deliberativo, e ocorrerá a cada dois anos na mesma data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. A votação será em cédula própria, observando-se o disposto no artigo 78º e seus parágrafos deste Estatuto.

§1º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas em formulário próprio na Secretaria do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias antes da realização da eleição;

§2º - Os 3 (três) associados mais votados serão os membros efetivos do Conselho Fiscal e os demais nomes sufragados serão, por ordem de votação, considerados Suplentes;

§3º - Somente poderão se candidatar ao Conselho Fiscal os Associados com que tenham completado 03 (três) anos de associação no momento do início do exercício de seu mandato, como sócio Proprietário titular ou dependente com mais de 25 (vinte e cinco) anos, e que estejam quites com os cofres sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103º - O Clube poderá manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, obedecida sempre a reciprocidade.

Parágrafo único - Para a celebração desses convênios deverão ser permutadas cópias dos Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 104º - A diretoria executiva deverá assegurar boas práticas administrativas, sujeitas sempre a fiscalização pelo Conselho Fiscal, através de procedimentos a serem validados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105º - É vedado, sem a possibilidade de qualquer exceção, aos Associados e dependentes, inclusive membros dos órgãos diretivos, fiscalizadores e deliberativos, manterem relações empregatícias o com o Clube.

Art. 106º - É vedado a Associados, a seus cônjuges ou companheira (o), descendente ou ascendente ou parente até terceiro grau, seus prepostos, ou pessoas jurídicas das quais façam parte, manter algum tipo de relacionamento comercial, inclusive prestação de serviços, com o Clube, salvo autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

§1º - A autorização prevista no caput pelo Conselho Deliberativo será obtida em votação aberta e com a aprovação da maioria simples dos votos válidos;

§2º - A não observância das proibições previstas neste artigo, bem como o respeito a prévia autorização, dará ensejo a imediata abertura de processo disciplinar para a penalização do infrator, que se processará desde a 1ª. instância com a participação da CJJ;

§3º - Os instrutores de hipismo não sócios e picadores que prestem serviços aos associados nas dependências do clube, estes sempre de cunho particular entre o associado e o instrutor ou picador, devem apresentar junto a secretaria do clube toda a documentação exigida para a prestação dos serviços, em especial o registro como autônomo e os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser impedido de exercer a atividade nas dependências do clube enquanto não regularizar a sua situação nos termos deste parágrafo.

Art. 107º - É vedado à Diretoria Executiva convencionar ou por qualquer forma permitir que pessoas físicas ou jurídicas, associados e dependentes ou não, se instalem em área pertencente ao Clube, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplicará nas hipóteses de cessão de espaços quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais ou de benemerência.

Art. 108- O clube em hipótese alguma se torna depositário dos animais que são estabulados em suas dependências, sendo estabulados por conta e risco dos respectivos proprietários. O Clube não assumirá nenhuma responsabilidade em caso de acidentes ou enfermidades com animais estabulados em sua sede, em trânsito em suas dependências ou no transporte para concursos, haras, fazendas, etc.

- a) Admite-se a estabulação de cavalos de terceiros em nome e responsabilidade de sócios- proprietários, entretanto todas as responsabilidades financeiras, de toda a ordem, por quaisquer gastos provenientes de tal estabulagem perante o clube serão de responsabilidade do associado;
- b) Em hipótese alguma se admitirá que terceiros, não associados, utilizando-se do expediente acima, passem a montar cavalos nas dependências do clube, como se fossem associados, sendo que os associados que auxiliem ou facilitem essa prática cometem falta grave e sofrerão procedimento disciplinar, e, em caso de reincidência, poderão ser penalizados com a pena de eliminação;
- c) Não é vedado que não sócios possam experimentar cavalos nas dependências do clube, o que deve ser regido por regulamento, porém, enquadra-se como falta grave que, sob o pretexto de experimentação de cavalos, se tente burlar a vedação prevista no item "b" deste artigo.

Art. 109º - O exercício fiscal do Clube coincidirá sempre com o ano fiscal.

Art. 110 - O Fundo Especial de Obras destinar-se-á exclusivamente à execução do Plano de Obras, conforme proposto anualmente pela Diretoria Executiva, com aprovação da Comissão de Obras e do Conselho Deliberativo.

§1º - Apenas autorização excepcional, prévia e expressa do plenário do Conselho Deliberativo permitirá o emprego de tal fundo em outras necessidades emergenciais do clube;

§2º - No Plano de Obras somente serão incluídas obras civis ou aquisições de bens móveis, que tenham caráter permanente inequívoco, ou seja, que possam ser incluídos no "Ativo Fixo", e em consonância com o plano diretor do CHSA.

Art. 111º - Nos Títulos de Propriedade do Clube emitidos ou objeto de transferência deverá constar obrigatoriamente: *"Este Título obriga seu possuidor às Taxas previstas em conformidade do que prescreve o artigo 7º. do Estatuto Social do CHSA"*.

Art. 112º - Os Associados Titulares, pais de filhas solteiras e enteadas, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube alteração do estado civil destas filhas, nos termos do Artigo 29º, letra "c" deste Estatuto, sob pena de, não o fazendo, lhes ser aplicada uma multa que corresponderá ao valor de uma mensalidade individual multiplicada pelo número de meses em que não ocorreu a comunicação.

Art. 113º - Um Plano Diretor, para vigorar por cinco anos, com revisão e atualização obrigatória antes do término deste período, deverá ser elaborado, pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo único - O Plano Diretor deverá abranger a continuidade do CHSA, prevendo sua manutenção e crescimento, tanto na preservação do patrimônio material quanto histórico, bem como quanto à renovação e à expansão de todos os edifícios, equipamentos esportivos, sociais e de suporte de sua atividade, em conformidade com os objetivos do Clube previstos em seu Estatuto.

Art. 114º - Nenhum Associado poderá exercer, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É vetado que membros distintos de um mesmo título exerçam, concomitantemente, funções em mais de um Poder do Clube, qual seja, na Diretoria Executiva, e/ou no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 115º - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante iniciativa do Conselho Deliberativo, que elaborará o projeto de alteração com a oportunidade de participação dos associados. Após serem redigidas as alterações ou mesmo uma reforma estatutária completa pelo Conselho Deliberativo, as alterações ou novo Estatuto será encaminhado para ratificação pelos sócios em AGE.

Art. 116º - A ocupação das cocheiras será regrado pelo regulamento da Vila Hípica, obedecidos os princípios gerais abaixo, dentre outros:

- a) A cobrança de taxa de estabulagem tem caráter mensal;
- b) O clube cobrará pela reserva da cocheira ocupada, nas hipóteses de saída temporária do animal estabulado, a fim de manter o direito de ocupação da cocheira,
- c) Somente o clube pode alocar os animais nas cocheiras, arrendar e locar cocheiras, sejam estas de permanência mensal ou temporária para concursos,

- d) As cocheiras de uso exclusivo, são regidas pelos contratos entre associados-cessionários, com direito de uso privilegiado e o clube as, segundo avenças de 1971 e 1988. O clube fará uso de imediato de box desocupado, conforme previsão contratual, e em caso de dificuldades criadas pelo associado ou descaracterização da cocheira, cobrará deste integralmente a taxa de estabulagem, enquanto não puder se dar a cocheira sua destinação natural;
- e) Ao exercer o direito de solicitar a entrega da cocheira, no prazo de dez dias, previsto no contrato firmado entre o clube e os associados cessionários do direito de uso das cocheiras, o associado cessionário deverá arcar com a respectiva taxa de estabulagem, pelo período em que permanecer utilizando a cocheira.

SEÇÃO 2 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117º - Para a adequação do Conselho Deliberativo aos termos do artigo 94º deste Estatuto, a fim de viabilizar a transição para eleições alternadas a cada 2(dois) anos, na primeira reunião do Conselho Deliberativo após a aprovação deste Estatuto se fará uma eleição para se estabelecer o tempo de duração dos mandatos dos atuais Conselheiros nos seguintes termos:

- a. Os 8 (oito) conselheiros eleitos mais votados cumprirão mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, contados a partir de 01 de janeiro 2022;
- b. Os 8 (oito) conselheiros eleitos na sequência, do nono ao decimo sexto mais votados, cumprirão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, contados a partir de 01 de janeiro 2022;
- c. Ao vagar uma cadeira no conselho nos primeiros dois anos de mandato da eleição referida no caput, o suplente que vier a ser chamado ocupará a 16ª. cadeira do conselho, independentemente da posição obtida na eleição pelo conselheiro que deixou o conselho. Dessa forma os demais conselheiros irão se movimentar também em suas cadeiras, sendo que na hipótese de que aquele conselheiro que se encontrava na 9ª. cadeira vier a ascender para a oitava posição, o seu mandato, que era de 2 (dois) anos passara a ser de 4 (quatro) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2022. E assim se fará em todos os casos de vacância durante os primeiros dois anos de mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 118º - Fica assegurado o direito dos membros da atual diretoria executiva a concorrerem a reeleição para o primeiro pleito subsequente a promulgação deste estatuto, independentemente do preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 101.

Art. 119º - A diretoria executiva deverá até o final do primeiro ano do ano posterior a homologação deste estatuto, criar, rever e atualizar os seguintes regulamentos e procedimentos, em consonância com este Estatuto, dando conhecimento ao CD para aprovação e este assim aprovar:

- a) Regulamento interno geral;
- b) Regulamento de vila hípica e de locação de cocheiras;
- c) Regulamento disciplinar;



- d) Regulamento de admissão de sócios;
- e) Regulamento da escola de equitação com previsão de regras de segurança e seguro conta acidentes e responsabilidade civil;
- f) Regulamento de equoterapia;
- g) Regulamento do tênis, academia e piscina no que for além do regulamento geral;
- h) Procedimentos administrativos que atendam as boas práticas de gestão.

Art. 120° - O Plano Diretor referido no art. 113°, deverá ser elaborado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação deste estatuto, devendo ser disponibilizada verba específica para a contratação de especialistas necessários para sua consecução.

Art. 121 - Os associados que no período de 25.10.2021 e 31.12.2021 iriam se tornar remidos, serão agraciados com a condição de sócio veterano não contribuinte, nos termos deste Estatuto, como todos os seus direitos e obrigações.

Art. 122° - Este Estatuto, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados do Clube Hípico de Santo Amaro, devidamente convocada, e realizada em 23 e 24 de outubro de 2021, sem qualquer ressalva, passando a vigorar a partir dessa data, independentemente da data de sua inscrição no competente Registro Público, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de outubro de 2021.

Alexandre Ignácio Leonor
Alexandre Ignácio Leonor
 Presidente da Diretoria

Otávio Cansação de Azevedo
Otávio Cansação de Azevedo
 Presidente
 Conselho Deliberativo

59 TABELÃO DE NOTAS

Alexandro Silva Trindade
 Tabelião
 Rua Américo Brasiliense, 1863 - Fone: (11) 5188 2300
 Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04.715-005

REC. Por Semelhança
 ALEXANDRE IGNACIO LEONOR
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econô
 Carimbo: 3557504 : SAO PAULO, 27 De outubro De 2021
 Valor: R\$ 6.75 Em test. da Verdade
 Conf.: Alexandra
 Alg.: 219077823804392 LUIS CARLOS RODRIGUES PESSOA - ESCRIVENT
 Selo(s): 1036AB-43901

FIRMA 113639
 S11036AB0043901

59 TABELÃO DE NOTAS
 SAO PAULO - CAPITAL
 VALTER PAULINO DA SILVA
 ESCRIVENTE